



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO**



**LEI nº 557 - de 19 de abril de 1961.**

**Isenta do pagamento do Imposto de Licença, Taxas e demais ônus as obras da sede social do Clube Comercial de Uruguaiana.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:**

**Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a dispensar o pagamento do Imposto de Licença, Taxas e demais ônus correspondentes à autorização para as obras de ampliação e reforma da sede social do Clube Comercial de Uruguaiana, rua Quinze de Novembro, esquina Bento Martins, conforme Processo número 4.508, de 31 de dezembro de 1960.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 19 de abril de 1961.

**ANTÔNIO CHIARELLO,**  
Prefeito

Registre-se e publique-se.  
Data Supra

**ELPÍDIO DE MORAIS GOMES,**  
Secretário do Governo